



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 2.149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de Damianópolis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de Damianópolis, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Sítio d"Abadia

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Termo Judiciário de Damianópolis, se subordinará à Comarca de Sítio d"Abadia

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Damianópolis, até a disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

(D.O. de 28-12-1958)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28-12-1958.*



imprimir